



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

EM FAVOR DA ENFERMEIRA DANIELA SILVA BRAGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 1433/2021

1

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, representado por seu Presidente, Enfermeiro James Francisco Pedro dos Santos, em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DA ENFERMEIRA DANIELA SILVA BRAGA, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 384190-ENF** que, quando no exercício de sua profissão, foi agredida verbalmente e ofendida no exercício de suas funções na **UPA 24H PREFEITO WILSON ZANGIROLAM**, pelo Sr. Anderson Ferreira Braga, no município de Olímpia.

O fato ocorreu durante o plantão do dia 14 de dezembro de 2018, quando atuava como enfermeira na instituição supra mencionada, sendo abordada pelo Sr. Anderson Ferreira Braga durante a realização de procedimento me paciente de sua família, sendo agredida verbalmente e ofendida, xingada com palavras de baixo calão, alegando ter sido agredido e coagido por um grupo de profissionais de enfermagem.

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos do profissional de Enfermagem quando no exercício da profissão.

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DA ENFERMEIRA DANIELA SILVA BRAGA, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 384190-ENF**, em decorrência de agressão verbal e ofensas sofridas durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento agressivo do Sr. Anderson Ferreira Braga, que violou não só a Constituição Federal, o Código Penal brasileiro, mas também as próprias leis e resoluções que regem o exercício profissional da Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na sede do COREN-SP, sito Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo – SP, sendo simultaneamente transmitida por meio eletrônico por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

meio de ambiente virtual, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2023.

2

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.543